

ANGOLA ADERE À CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE

Trata-se de um momento há muito esperado e um passo decisivo para a arbitragem em Angola, que deve ser saudado por todos os investidores e empresas angolanas, uma vez que representa um atractivo para captação de investimento para o país, em particular do investimento externo.

No passado dia 12 de Agosto foi publicada no Diário da República de Angola, a Resolução n.º 38/16, de 12 de Agosto através da qual a Assembleia Nacional aprovou para adesão a Convenção Sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, celebrada a 10 de Junho de 1958, em Nova Iorque, conhecida por Convenção de Nova Iorque ("NYC").

Trata-se de um momento há muito esperado e um passo decisivo para a arbitragem em Angola, que deve ser saudado por todos os investidores e empresas angolanas, uma vez que representa um atractivo para captação de investimento para o país, em particular do investimento externo.

No entanto convém realçar que o processo de adesão à NYC ainda não está completado. Realmente para que a NYC possa entrar em vigor em Angola é ainda necessária a ratificação da mesma por parte do Presidente da República e o depósito de tal instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, conforme previsto na Constituição da República de Angola e na mencionada Convenção.

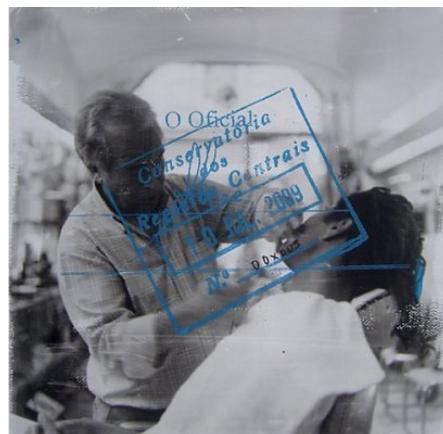
A NYC é uma das convenções mais reconhecidas e aceites pela comunidade internacional. Com 157 Estados Signatários, tem contribuído de forma muito significativa para a simplificação e harmonização dos procedimentos de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras nos países signatários.

De acordo com a Resolução n.º 38/16 ora publicada, Angola formula uma reserva (que a NYC admite ser possível) fundada no princípio da reciprocidade: as disposições da Convenção serão exclusivamente aplicadas quando as sentenças arbitrais em causa tenham sido proferidas no território de outros Estados Signatários e sejam reconhecidos pelo Estado Angolano, ou seja, a aplicação das disposições da Convenção depende de a sede da arbitragem em causa se situar num Estado Signatário ou não.

A adesão à NYC imprimirá uma maior previsibilidade ao processo de reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras em Angola, na medida em que estabelece que cada Estado Signatário reconhecerá as sentenças como obrigatórias e as executará em conformidade com as regras de procedimento da sede da arbitragem, não devendo ser impostas condições substancialmente mais onerosas do que as estabelecidas para o reconhecimento e execução de sentenças domésticas.

Entre as principais diferenças que se antecipam em relação ao regime actualmente em vigor, destacamos a futura inaplicabilidade do artigo 1096.º do Código de Processo Civil de Angola quanto aos requisitos necessários para confirmação de sentença arbitral estrangeira que será substituído pelo disposto nos artigos IV e V da Convenção quando se esteja perante sentença arbitral proferida noutro Estado Signatário da Convenção.

*A adesão à NYC
imprimirá uma maior
previsibilidade ao processo
de reconhecimento e
execução de sentenças
estrangeiras em Angola,
na medida em que
estabelece que cada Estado
Signatário reconhecerá
as sentenças como
obrigatórias e as executará
em conformidade com as
regras de procedimento da
sede da arbitragem, (...)*



DÉLIO JASSE - ANGOLA (detalhe)
Oficial #1,2009
Impressão serigráfica s/ prova gelatina e prata, 40 x 40 cm
Obra da Colecção da Fundação PLMJ

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com